



RODOLFO BORGES
ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE LUZIÂNIA- GO.

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021018818

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021

ESPÉCIE: IMPUGNAÇÃO



RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Insigne Julgador

DIGRESSÕES NECESSÁRIAS

“Como a realidade tem muitas faces, é difícil vê-las todas. Dai nasce a exigência da cautela crítica e, não obstante todos os possíveis controles, a possibilidade de errar. Da possibilidade do erro derivam dois compromissos que devem ser respeitados: o de não persistir no erro e o de não ser tolerante com o erro dos outros.” (BOBBIO, Norberto. O Tempo da Memória. São Paulo: Campos, 1997, p. 147).

OLIVEIRA, CUSTODIO E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 17.920.954/0001-15, com sede na Rua João Batista dos Anjos, 103, Centro, Araporã – Minas Gerais, representada por seu sócio RODOLFO BORGES DE LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO: 44.352, infra assinado, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, LV, da CF, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados.

I – DOS FATOS:

Do conhecimento geral da população, em razão da publicidade legal e obrigatória efetivada no Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação, o ente pretende selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de serviços tributários especializados que objetivem, tecnicamente, a obtenção e a elevação das receitas tributárias próprias administradas pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Luziânia – Goiás, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital.



RODOLFO BORGES
ADVOCACIA

7.4.2.2 - Razão social e dado de identificação da instituição emitente em papel timbrado;

7.4.2.3 - Período de execução;

7.4.2.4 - Local e data de emissão;

7.4.2.5 - Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações;

7.4.2.6 - Telefone, Email, para contato.



O termo de referência diverge em seu item 3.3.2, pois disciplina o atestado deve ser registrado no órgão competente, confira:

*3.3.2 Qualificação Técnica - A qualificação técnica será demonstrada com a apresentação de atestado que comprove aptidão da pessoa jurídica para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, **devidamente registrado no órgão competente**, bem como possuir em seu quadro permanente responsável técnico dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto desta licitação, comprovando já haver o profissional executado serviços semelhantes.*

Nestes termos, o edital deve ser retificado para sanar as contradições apresentadas.

3 - As questões relacionadas à participação de ME e EPP também não se amoldam à natureza da contratação, a qual deveria se processar pelo menor preço global, considerando que o serviço possui natureza intelectual, e, caso se processasse pelo regime ou tipo menor preço por item, como se verifica pelos dispositivos:

3.3 – Aplicam-se neste Edital os artigos 43, 47 e 48 da Lei Complementar 147/2014, que criou a prioridade para benefícios das ME's e EPP's.

3.3.1 – Para atender o Artigo 47 e o Artigo 48 inciso I, da LC 147/2014, os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinado exclusivamente as ME's e EPP's, local e regional, entende-se como local as empresas com sede no município e regional as empresas em que sua sede ou domicílio esteja num raio de até 100 (cem) quilômetros da sede do município de Luziânia.

De outro modo, o tipo da licitação, menor preço por item, dessume-se da Lei Federal nº 8.666/93:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

Após constatar a publicação do certame, o Impugnante verificou condições conflitantes, insuficientes e ilegais. Conforme demonstraremos a seguir, o edital merece reprimenda e reconsideração por parte desta CPL, corrigindo as irregularidades aqui apontadas, sendo que, caso não ocorra, não restará alternativa senão o exercício do direito de ação insculpido no art. 5º, XXXV do texto da Constituição da República – CF, com o fito de que o Poder Judiciário reprima as ilegalidades e imoralidades perpetradas.

II – DA TEMPESTIVIDADE:

O participante declara seu interesse em impugnar parte do instrumento convocatório e o faz em tempo hábil, uma vez que na modalidade Pregão presencial o prazo é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, e cabe ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 horas, nos termos do Art. 12 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

III – DAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO EDITAL

1 - Nos termos do excerto transcrito acima, o instrumento convocatório estabelece o objeto, todavia, deixa dúvidas no seguinte:

d) Estudos e proposta para revisão da Planta Genérica de Valores; *o edital não definiu o objeto e a natureza*

g) Emissão de pareceres técnicos diversos em matéria da tributação municipal quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Órgão Fazendário ou departamento de fiscalização; *o edital não estabelece a seara e a natureza dos pareceres*

h) Consultoria tributária junto ao Órgão Fazendário Municipal durante a vigência do contrato em assuntos relacionados ao objeto contratual. *Do mesmo modo, definir a natureza do assessoramento, a exemplo, jurídico-administrativo, ou na seara contábil, ou ainda, verificar nas atribuições de administração de empresas ou economia, adequação ao presente item de serviço*

Assim, o edital deve ser corrigido para sanar irregularidades essenciais encontradas.

2 - No que tange à qualificação técnica, o edital estabelece no item 7.4.2, o seguinte:

7.4.2 – *Comprovação através de no mínimo de 01 (um) atestado técnico, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de maneira satisfatória os SERVIÇOS semelhantes aos que formam o objeto deste Edital.*

7.4.2.1 - *O atestado deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:*

Não se vislumbra a existência de unidades determinadas, fato que vem ao encontro da divisibilidade do objeto, adotando como parâmetro o disposto no artigo 15, IV, da Lei Federal nº 8666/93, quando trata das compras: “*ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;*”.

À vista do que consta no anexo I do edital - *Prestação de serviços tributários especializados que objetivem, tecnicamente, a obtenção e a elevação das receitas tributárias próprias administradas pela Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia, conforme os itens especificados no TR* – dessume-se forma clara que o objeto licitado é indivisível, portanto, impossível que o certame se processe segundo menor preço por item, já que inexistem itens devidamente discriminados.

IV – DO PEDIDO:

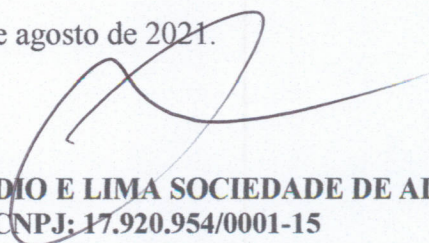
EX POSITIS, demonstrada a insubsistência dos termos, requer seja CONHECIDA a presente IMPUGNAÇÃO, pois fere o direito constitucional do Contraditório e Ampla Defesa, para ao final ser julgada procedente, com efeito para:

a) O recebimento da presente IMPUGNAÇÃO, em caráter de urgência, deferindo a medida pretendida para que a Administração se abstenha de praticar qualquer ato relacionado com a licitação supracitada, suspendendo o procedimento relativo à essa, interrompendo imediatamente as ações lesivas aqui descritas; ou,

b) Caso não seja retificado o instrumento convocatório, requer seja anulado de ofício o procedimento, tendo em vista a ilegalidade perpetrada, com a desconstituição jurídica dos atos impugnados e de todos seus efeitos, sob pena de ter declarada sua nulidade pelos órgãos de controle externo e/ou pelo judiciário, de pleno direito, com a reconstituição do status quo ante institucional.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Araporã - MG, 10 de agosto de 2021.


OLIVEIRA, CUSTODIO E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 17.920.954/0001-15

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09904991

USO DEMONSTRATIVO
 JUSTIÇA DE GOIÁS PARA TODOS OS PÁRAGRAFOS
 Nº 15.024.100 Nº 5.000.005



ASSINATURA DO PORTADOR

Rodolfo Borges de Lima



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
 IDENTIDADE DE ADVOGADO
 SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR 44352A

NRX
 RODOLFO BORGES DE LIMA

FILIAÇÃO
 WALDIVINO JOSE DE LIMA
 ANTONIA BORGES DE LIMA

NATURALIDADE
 ITUMBIARA-GO

DATA DE NASCIMENTO
 29/04/1988

RG
 4941228 - PC/GO

CPF
 078.188.886-08

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
 04/11/2015

VIA
 01

EXPIÇÃO EM
 05/11/2015

RESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL

P.M.L
 6438/21
 06
 11/2015

[Handwritten mark]

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



**RODOLFO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 29.507.119/0001-37**

Pelo presente instrumento particular, **RODOLFO BORGES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, não convivente de união estável, advogado, inscrito na OAB/GO, sob nº 44.352, CPF nº 076.168.686-06, residente e domiciliado a Avenida JK, nº 1015, Apto 401, Bloco E, Residencial Sara Kubitschek, Bairro Jardim América, CEP.: 75.523-425, Itumbiara/GO.

Único sócio da sociedade individual de advocacia, denominada **RODOLFO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o nº 2.725, CGC/MF nº 29.507.119/0001-37, nos termos da Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994 EAOAB, Código Civil, Regulamento Geral da OAB, do provimento 170/2016 e demais dispositivos legais pertinentes, resolve alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração de endereço da Sede - A sociedade passará a ser situada na Avenida JK, nº 1015, Apto 401, Bloco E, Residencial Sara Kubitschek, Bairro Jardim América, CEP., 75.523-425, Itumbiara/GO, endereço eletrônico e-mail: rodolfoborgeslima@hotmail.com.

Parágrafo Primeiro – A imóvel onde está situada a sede da empresa **RODOLFO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pertence ao sócio **RODOLFO BORGES DE LIMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, **RODOLFO BORGES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, não convivente de união estável, advogado, inscrito na OAB/GO, sob nº 44.352, CPF nº 076.168.686-06, residente e domiciliado a Avenida JK, nº 1015, Apto 401, Bloco E, Residencial Sara Kubitschek, Bairro Jardim América, CEP.: 75.523-425,



Itumbiara GO.

Único sócio da sociedade individual de advocacia, denominada RODOLFO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o nº 2.725, CGC/MF nº 29.507.119/0001-37, nos termos da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 EAOAB, Código Civil, Regulamento Geral da OAB, do provimento 170/2016 e demais dispositivos legais pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

DAS CLÁUSULAS

CLAUSULA PRIMEIRA – Denominação Social - A sociedade denominar-se-á **RODOLFO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CLÁUSULA SEGUNDA- Objeto Social - A sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia, sendo vedado expressamente o desenvolvimento de objetivo diverso.

Parágrafo único: Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sede e Filiais - A sede social fica situada na Avenida JK, nº 1015, Apto 401, Bloco E, Residencial Sara Kubitschek, Bairro Jardim América, CEP: 75.523-425, Itumbiara/GO., endereço eletrônico e-mail: rodolfoborgesfilias@hotmail.com, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando subscritas e integralizadas pelo titular.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitada pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: Aplica-se às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes,

por ação ou omissão, no exercício da advocacia, a regra contida no art. 1.023 do Código Civil.



CLÁUSULA SEXTA – Da Representação e da Administração da Sociedade –

administração cabe ao titular acima qualificado **RODOLFO BORGES DE LIMA**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro: O titular poderá constituir procurador (es) ad negotia, para realização de atos específicos.

Parágrafo Segundo: O administrador poderá receber valores mensais a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação tributária e previdenciária.

CLÁUSULA SETIMA – Do Exercício social, Balanço e Resultado – O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo o titular, os lucros e perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados intermediários e/ou intercalares e distribuir os lucros netes eventualmente apurados.

Parágrafo Segundo: Dentro dos limites estabelecidos pela legislação, o titular poderá fazer retiradas mensais a título de pró-labore.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração do Contrato Social – As deliberações sociais serão tomadas por seu titular, que poderá realizar alterações, nos limites legais, mediante pedido de averbação e consolidação do contrato social perante a Comissão de Sociedades de Advogados da OABGO.

CLÁUSULA NOVA – Da Duração da Sociedade – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o início das atividades se deu em 15 de dezembro de 2017, a partir do registro dos atos constitutivos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dissolução e Liquidação da Sociedade – A Sociedade

poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Seccional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção da Sociedade - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade será extinta, devendo os herdeiros ou sucessores promoverem sua liquidação na forma legal.



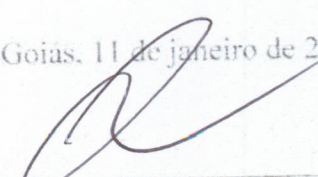
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro Contratual - Fica eleito o foro da cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Declaração de Habilitação e Desempedimento - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994, ou para constituir esta Sociedade.

Parágrafo único: Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Por ser esta a expressão da sua vontade, assina o presente instrumento, em três vias, perante duas testemunhas.

Itumbiara-Goiás, 11 de janeiro de 2021



RODOLFO BORGES DE LIMA
Representante legal

Testemunhas:

01)

Márcia Rodrigues da Silva Passos
CI: 32125582609150 SSP/GO
CPF: 600.083.771-20
End.: Rua Joao Batista dos Anjos, nº 103,
Centro, CEP.: 38.465-000 - Araporã-MG.

02)

Ana Paula Rodrigues Passos
CI: MG-17.703.842 PC/MG
CPF: 112.062.566-13
End.: Rua F, nº 190 - Zequinha
Cachoeira, CEP.: 38.465-000 -
Araporã-MG.



OAB



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Rua F. 121, n.º 200, Setor Marista - Goiânia GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2033 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

A SERVIÇO
DA ADVOCACIA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE
GOIÁS

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ALTERAÇÃO

CERTIFICO QUE FOI REGISTRADA A 1ª ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE **RODOLFO BORGES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** REGISTRADA NA OAB/GO, SOB O
N.º 2725, APROVADA EM 24/02/2021, CONFORME PROVIMENTO
112/2006, DO CONSELHO FEDERAL DA OAB.

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

GOIÂNIA, 25 de fevereiro de 2021

RÉGIS RODRIGUES DA SILVA
GERENTE DE SECRETARIA



ORD. SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 25/02/2021 16:25:05

Assinado por RÉGIS RODRIGUES DA SILVA 01818191121